



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N° 027, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Aprova os procedimentos para avaliação de desempenho dos servidores docentes para fins de progressão e promoção na carreira, conforme o disposto na Lei n° 12.772/2012 e na Portaria MEC n° 554, de 20 de junho de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação do colegiado, na 24ª reunião, realizada nesta data,

Considerando o que determina o art. 2º, § 3º, da Lei n°. 11.892, de 29/12/2008 (DOU 30/12/2008);

Considerando o que consta no processo n° 23255.022650.2013-42, que trata da solicitação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) de regulamentação provisória da avaliação de desempenho do servidor docente, nos termos da Lei n° 12.772/2012;

Considerando que as Instituições Federais de Ensino dispõem de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, conforme disposto na Lei n° 11.892/2008;

Considerando que a Avaliação de Desempenho figura como um processo de mensuração e acompanhamento do servidor, no exercício das atribuições do seu cargo, estimulando o desencadeamento de ações voltadas para o desenvolvimento e aprimoramento das competências necessárias ao bom desempenho de suas funções;

Considerando que a aprovação em avaliação de desempenho individual se apresenta como requisito legal a ser observado para a progressão e promoção funcional na carreira docente, conforme teor dos artigos 14 e 15 da Lei n° 12.772/2012;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Considerando que a Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013, veio a estabelecer as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, em observância ao disposto no § 4º do art. 14 da Lei nº 12.772/2012;

Considerando que compete ao Conselho Superior do Instituto Federal do Ceará regulamentar os procedimentos necessários para o processo de avaliação de desempenho de seus servidores docentes;

Considerando a necessidade de incorporar os elementos previstos no art. 7º da Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013, no instrumento de avaliação de desempenho dos servidores docentes do IFCE;

Considerando a necessidade de, em observância ao que estabelece a Lei nº 12.772/2012, possibilitar o desenvolvimento na carreira dos servidores docentes, mediante o disciplinamento dos critérios para concessão da progressão e da promoção funcional.

R E S O L V E

Estabelecer, na forma deste Regulamento, e até que seja emitido ato posterior de regulamentação pelo Conselho Superior, que a progressão e promoção funcional dos servidores da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no IFCE, serão realizadas observando as regras estabelecidas pela Lei 12.772/2012 e as diretrizes da Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013, mediante a utilização dos formulários anexos a este Regulamento, proposto pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, Pró-reitoria de Ensino, Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação e Comissão Provisória de Pessoal Docente (CPPD), observadas as condições e regras abaixo:

Art. 1º. A **progressão** na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá com base nos critérios gerais constantes na Lei 12.772/2012 e nas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

diretrizes estabelecidas na Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013, e observará, cumulativamente:

1. o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e
2. aprovação em avaliação de desempenho individual.

Parágrafo único. Aos servidores que, na data de 1º de março de 2013, figuravam como ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será aplicado, **somente para a primeira progressão** a ser efetivada sob a égide da Lei 12.772/2012, o **interstício de 18 (dezoito) meses**.

Art. 2º. A **promoção** na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá observando o **interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses** no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

- 1 Para a Classe D II: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- 2 Para a Classe D III: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- 3 Para a Classe D IV: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

Art. 3º. Concorrerão ao processo de **aceleração da promoção** os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo, que atenderem os seguintes requisitos de titulação:

- De qualquer nível da Classe D I para o nível 1 da classe D II, pela apresentação de título de especialista; e
- De qualquer nível das Classes D I e D II para o nível 1 da classe D III, pela apresentação de título de mestre ou doutor.

Parágrafo único. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em 1º de março de 2013 será permitida a aceleração da promoção, ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo, independentemente da data da obtenção do título.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º. O processo de avaliação será realizado pela chefia imediata do servidor, mediante a utilização dos formulários anexos ao presente Regulamento (Anexos I, II e III), obedecendo ao interstício regulamentado.

§ 1º. Para fins de subsídio da avaliação de desempenho, o docente deverá entregar a sua chefia imediata cópia dos documentos que comprovem as atividades realizadas durante o período da avaliação, conforme exigência dos quesitos constantes dos Anexos I, II e III.

§ 2º. O servidor poderá interpor pedido de reconsideração, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da ciência, dirigido à autoridade que promoveu a avaliação de desempenho.

§ 3º. Do resultado do pedido de reconsideração, caberá recurso dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver proferido a decisão, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da notificação do servidor, observadas as seguintes instâncias:

- I – Diretor ou Chefe de Ensino do *campus*;
- II – Diretor Geral do *campus*;
- III – Reitor do IFCE.

Art. 5º. Finalizada a avaliação, e após decorrido os prazos recursais, o processo será remetido pela chefia imediata à CPPD.

Art. 6º. O docente somente terá direito à progressão por desempenho acadêmico ou à promoção, conforme for o caso, se obtiver a pontuação final igual ou superior a 25 (vinte e cinco) pontos, nos termos dos Anexos I, II e III.

Art. 7º. A CPPD manifestar-se-á no processo mediante parecer sobre o resultado do processo de avaliação, atestando se o servidor está apto ou inapto para a progressão ou promoção.

Art. 8º. Após a emissão do parecer da CPPD, o processo deverá ser encaminhado para a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), que adotará as providências administrativas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 9º. A concessão de promoção para a classe de professor titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, fica condicionada à expedição de regulamento pelo Conselho Superior do IFCE.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral do *campus* de lotação do servidor docente, em conjunto com a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e a CPPD, observando-se os dispositivos legais aplicáveis.

Art. 11. Este regulamento entra em vigor na data de sua assinatura, podendo ser revisado e/ou alterado a qualquer tempo.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Virgílio Augusto Sales Araripe
Presidente do Conselho Superior



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 027, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

ANEXO I - FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE

(Em atendimento ao disposto na Lei 12.772 de 28/12/2012,
e na Portaria - MEC nº 554 de 20/06/2013)

SERVIDOR (A): _____
SIAPE Nº: _____ CLASSE: _____ NÍVEL: _____
CAMPUS: _____
PERÍODO DE AVALIAÇÃO: ____/____/____ a ____/____/____

1. Assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho	Escala de pontuação	Avaliação
1.1 Cumprimento dos horários de trabalho e dos horários em sala de aula	1-5	
1.2 Elaboração dos planos de curso e de unidade didática e cumprimento do plano do componente curricular e da carga horária estabelecida;	1-5	
1.3 Cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega de diários e notas e de trabalhos de cunho administrativo.	1-5	
1.4 a) Empenho para manter organizado e em bom estado seu equipamento e local de trabalho; e b) Responsabilidade e cuidado no trato com o patrimônio do IFCE.	1-5	
2. Participação e comprometimento (*)	Escala de pontuação	Avaliação
2.1 Participação em projetos de pesquisa e/ou em projetos de inovação tecnológica.	1-3	
2.2 Orientação de estudantes em estágios, monitorias, bolsas de pesquisa e inovação, bolsas de extensão, projetos integradores, trabalhos de conclusão de cursos e na pós-graduação <i>lato e stricto sensu</i> .	1-4	
2.3 Participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações e de concurso público.	1-3	
2.4 Participação em cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização.	1-4	
2.5 Participação em atividades de extensão à comunidade.	1-3	
2.6 a) Exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência no IFCE ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação; e/ou b) Atuação como representante, compreendendo a participação em órgãos colegiados do IFCE ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, na condição de indicado ou eleito; e/ou	1-3	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

c) Atuação em atividades de representação sindical, desde que não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei nº 8.112/1990.		
3. Relacionamento	Escala de pontuação	Avaliação
3.1 Relacionamento com os servidores do IFCE.	1-5	
3.2 Relacionamento com os discentes.	1-5	
PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA		

Observação: O docente deverá obter o mínimo de 25 (vinte e cinco) pontos nesta avaliação para estar apto à progressão funcional.

(*) Necessita de documentação comprobatória (§1º, art. 4º da Resolução nº 027/CONSUP/IFCE/2013).

Chefia Imediata

Ciente: Servidor

_____, ____ de _____ de _____

PARECER DA COMISSÃO PROVISÓRIA DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)
CONSTITUÍDA POR MEIO DA PORTARIA nº 266/GR-IFCE, de 01/03/2013.

Considerando a pontuação obtida, no total de _____ pontos, o docente foi considerado _____ (apto/inapto) para a _____ (progressão/promoção) funcional.

À _____ (PROGEP/unidade de gestão de pessoas do *campus*) para registro e devidas providências.

_____, ____ de _____ de _____

Presidente

Membro

Membro

Membro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR



RESOLUÇÃO Nº 027, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

**ANEXO II - FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE EM
EXERCÍCIO DE FUNÇÃO**

(Em atendimento ao disposto na Lei 12.772 de 28/12/2012, e na Portaria - MEC nº 554 de 20/06/2013)

SERVIDOR (A): _____
SIAPE Nº: _____ CLASSE: _____ NÍVEL: _____
CAMPUS: _____
PERÍODO DE AVALIAÇÃO: ____/____/____ a ____/____/____

CRITÉRIOS AVALIATIVOS	ESCALA DE PONTUAÇÃO	AVALIAÇÃO
1. DESEMPENHO GERENCIAL		
1.1 Conhece os objetivos, metas e finalidades do setor	1-4	
1.2 Planeja e executa ações referentes ao cargo que exerce	1-5	
1.3 Presta bom atendimento à comunidade interna e externa	1-4	
1.4 Apresenta ideias inovadoras, visando à melhoria do setor	1-4	
1.5 Delega atividades aos servidores, promovendo envolvimento e/ou comprometimento da equipe	1-5	
1.6 Apresenta capacidade para resolver situações de conflito	1-4	
1.7 Avalia e apresenta periodicamente os resultados das ações desenvolvidas no e/ou pelo setor	1-4	
1.8 É frequente e pontual, participando ativamente das atividades do setor e cumprindo a jornada de trabalho previamente estabelecida	1-3	
1.9 Fiscalização de contratos de prestação de serviços técnicos específicos	1-2	
1.10 Assistência à fiscalização de contratos de prestação de serviços específicos	1-2	
1.11 Participação em Comissões designadas pelo IFCE para assuntos não inerentes ao cargo/função (*)	1-4	
1.12 Participação em Comissões Permanentes, Órgãos Colegiados ou Conselhos para assuntos não inerentes ao cargo/função (*)	1-3	
2. FORMAÇÃO CONTINUADA		
2.1 Participação em eventos com certificado (congressos, seminários, cursos e outros) (*)	1-3	
2.2 Participação em projetos de formação (*)	1-3	
TOTAL		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Observação: O docente deverá obter o mínimo de 25 (vinte e cinco) pontos nesta avaliação para estar apto à progressão funcional.

(*) Necessita de documentação comprobatória (§1º, art. 4º da Resolução nº 027/CONSUP/IFCE/2013).

Chefia Imediata

Ciente: Servidor

_____, ____ de _____ de _____

PARECER DA COMISSÃO PROVISÓRIA DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)
CONSTITUÍDA POR MEIO DA PORTARIA nº 266/GR-IFCE, de 01/03/2013.

Considerando a pontuação obtida, no total de _____ pontos, o docente foi considerado _____ (apto/ inapto) para a _____ (progressão/promoção) funcional.

À _____ (PROGEP/unidade de gestão de pessoas do *campus*) para registro e devidas providências.

_____, ____ de _____ de _____

Presidente

Membro

Membro

Membro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 027, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

ANEXO III - FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE AFASTADO
PARA CURSAR PÓS-GRADUAÇÃO

(Em atendimento ao disposto na Lei 12.772 de 28/12/2012,
e na Portaria - MEC nº 554 de 20/06/2013)

SERVIDOR

(A): _____

SIAPÉ Nº: _____ CLASSE: _____ NÍVEL: _____

CAMPUS: _____

PERÍODO DE AVALIAÇÃO: ____/____/____ a ____/____/____

1. Elaboração do Plano anual de trabalho para cursos de Pós-graduação (*)	Escala de pontuação	Avaliação
1.1 Elaboração do plano anual de trabalho (Introdução, Objetivos, Justificativa, Metodologia, Disciplinas, Produção bibliográfica, Participação em eventos, Metas/Cronograma, Monografia, Referências)	0-5	
1.2 Avaliação qualitativa do plano anual de trabalho	0-20	
2. Cumprimento das metas do plano de trabalho (*)	Escala de pontuação	Avaliação
2.1 Cumprimento das metas elencadas no plano de trabalho	0-10	
2.2 Avaliação qualitativa de cumprimento das metas (disciplinas cursadas, trabalhos apresentados e publicados, monografia, dissertação ou tese)	0-15	
PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA		

Observação: O docente deverá obter o mínimo de 25 (vinte e cinco) pontos nesta avaliação para estar apto à progressão funcional.

(*) Necessita de documentação comprobatória (§1º, art. 4º da Resolução nº 027/CONSUP/IFCE/2013).

Chefia Imediata

Ciente: Servidor

_____, ____ de _____ de _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

**PARECER DA COMISSÃO PROVISÓRIA DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)
CONSTITUÍDA POR MEIO DA PORTARIA nº 266/GR-IFCE, de 01/03/2013.**

Considerando a pontuação obtida, no total de _____ pontos, o docente foi considerado _____ (apto/ inapto) para a _____ (progressão/promoção) funcional.

À _____ (PROGEP/unidade de gestão de pessoas do *campus*) para registro e devidas providências.

_____, _____ de _____ de _____

Presidente

Membro

Membro

Membro